



Deliberação n. 10/2021 da Faculdade de Direito

Dispõe sobre Eleição dos representantes docentes na CPPD, Comissão Permanente de Pessoal Docente.

O Diretor, em Exercício, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 10/12/2021, Ata nº 20/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição dos representantes docentes na CPPD, Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Felipe Kern Moreira

Presidente do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito



Eleição para representação da FADIR na Comissão Permanente de Pessoal Docente

Artigo 1º. A Eleição de que trata esta norma será Coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, e respeitará o seguinte Calendário eleitoral:

- I.- Inscrições de candidaturas: **de 13 a 16 de dezembro de 2021;**
- II.- Homologação das inscrições de candidaturas: **20 de dezembro de 2021;**
- III.- Prazo para os recursos de impugnação das candidaturas: **até 22 de dezembro de 2021;**
- IV.- Resultado dos recursos: **28 de dezembro de 2021;**
- V.- Período de campanha: **de 03 a 04 de janeiro de 2022;**
- VI.- Período de votação: **10 e 11 janeiro de 2022;**
- VII.- Proclamação do resultado: **14 de janeiro de 2022;**
- VIII.- Prazo para os recursos: **até 18 de janeiro de 2022;**
- IX.- Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito: **04 de fevereiro de 2022**

§ 1º.- Haverá uma vaga para titular; e duas vagas para suplentes.

§ 2º.- No caso do número exato de candidatos para as vagas disponíveis, o processo eleitoral será encerrado em 28 de dezembro de 2021, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Direção da Faculdade de Direito proclamar e publicar o resultado na página da Faculdade de Direito: <http://www.direito.furg.br/noticias>, para homologação na Reunião Ordinária do Conselho, agendada para o dia 07 de janeiro de 2022.

Artigo 3º. Para todos os efeitos, poderão se candidatar e participar da consulta, os integrantes do quadro docente da Faculdade de Direito:

Parágrafo único. Quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente em atividade.

Artigo 4º Para se candidatar às referidas representações, é necessário ter disponibilidade para participar das Reuniões da CPPD, as quais ocorrem de março a dezembro, uma vez por semana, às terças-feiras no período da tarde no Campus Carreiros da FURG, e é necessário não ser lotado nos Campi fora da Sede, conforme estabelecido no Memorando 13/2021 - Gab/SecCPPD/CPPTA.

Artigo 5º. As inscrições das candidaturas serão individuais, devendo indicar claramente no ato da inscrição, para qual representação pretende concorrer, se titular ou suplente, exclusivamente através da Plataforma Sistemas/FURG Solicitações.

Artigo 6º. À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- I.- coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II.- decidir sobre as inscrições das candidaturas;
- III.- conduzir as etapas de campanha e votação.



Eleição para representação da FADIR na Comissão Permanente de Pessoal Docente

Artigo 7º. A divulgação das propostas dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos respectivos programas que nortearão a sua ação junto à Comissão Permanente do Pessoal Docente, CPPD.

Artigo 8º. A votação será realizada através da Plataforma Consultas/FURG: <http://www.consultas.furg.br>.

Artigo 9º. Cada eleitor votará em apenas um candidato da sua respectiva categoria, sob pena de nulidade.

Artigo 10º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 11º. Para critério de desempate, será considerada a antiguidade no Magistério Superior na FURG e, em caso de persistência do empate, a maior idade.

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Artigo 13. Da decisão da Direção da Faculdade de Direito caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Sistemas/FURG Solicitações.

Artigo 14. Esta Deliberação entra vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2021

Prof. Dr. Felipe Kern Moreira

Presidente do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito